

## SUMÁRIO

### **PARTES**

### **“CONSIDERANDOS”**

#### **1. OBJETO**

#### **2. DOS VALORES TRANSACIONADOS**

#### **3. DA EXTINÇÃO E DO ATRASO NO REPASSE DOS VALORES**

#### **4. VIGÊNCIA**

#### **5. DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

#### **6. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

#### **7. GOVERNANÇA DO PROJETO**

#### **8. BOAS PRÁTICAS**

#### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ANEXO ÚNICO - PROJETOS E VALORES**

setenta e um mil e quatrocentos e trinta e três reais) (Programa Compensatório na Área da Educação);

**CONSIDERANDO** que o objetivo do MUNICÍPIO não é a arrecadação de valores, mas a recuperação das condições socioeconômicas da região e população afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão, bem como a compensação e mitigação dos danos causados pelo evento;

**CONSIDERANDO** que a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG é o foro competente para resolver e dirimir questões relacionadas ao cumprimento do TTAC, nos termos de suas Cláusulas 255 e 258 e da Cláusula Centésima Terceira, Parágrafo Segundo, do TAC-Gov;

Resolvem firmar este **ACORDO JUDICIAL**, de boa-fé, pautados na ética, transparência e espírito de colaboração e cooperação no alcance de suas finalidades, se comprometendo a envidar esforços para resolução consensual das eventuais controvérsias e dúvidas relativas à execução deste acordo e do seu anexo.

## 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ACORDO JUDICIAL o repasse, pela RENOVA, ao MUNICÍPIO, do montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para a execução de ações de fortalecimento da educação pública no âmbito municipal, em cumprimento à Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020.

1.2 O Anexo Único - DESCRIÇÃO DOS PROJETOS E VALORES compõe e é parte indissociável do presente instrumento.

1.3 Em caso de contradição entre o conteúdo do presente ACORDO e de seu anexo, prevalecem as cláusulas deste instrumento.

## 2. DOS VALORES TRANSACIONADOS

2.1 A RENOVA disponibilizará os recursos financeiros, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para o cumprimento da Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020, por meio de depósitos em conta judicial vinculada a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

DS  
JDSL

DS  
RCP

DS  
AGDF

DS  
GAT

integralmente seus efeitos perante as PARTES, e vigorará pelo período de 36 meses (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante a concordância expressas das PARTES.

**4.1.1** Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente ACORDO JUDICIAL, a ser celebrado pelas PARTES em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente instrumento ou da sua última dilação de prazo, o qual deverá também ser submetido à homologação judicial.

**4.1.2** O prazo de vigência do presente ACORDO JUDICIAL não interfere nos prazos de execução dos projetos e ações previstas neste instrumento, não impede o repasse de valores pelo Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG e nem dispensa a prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

## **5. DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** Após efetivação dos depósitos em favor do PODER PÚBLICO, os recursos serão acompanhados e controlados em conta específica, de forma a facilitar a contabilidade e que permita a fiscalização de sua gestão e efetiva destinação.

**5.1.1** Os rendimentos auferidos em razão das aplicações financeiras dos recursos depositados na(s) conta(s) específica(s) aberta(s) pelo PODER PÚBLICO e/ou na(s) conta(s) judicial(is) poderão ser revertidos em favor do mesmo projeto, ou poderão ser remanejados para outro projeto, mediante apresentação de pleito específico pelo PODER PÚBLICO, o qual deverá ser submetido à apreciação e deliberação do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

**5.2** A RENOVA não será responsável pela gestão dos recursos depositados, não podendo, igualmente se opor à liberação de valores pelo Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG. No entanto, a(s) conta(s) bancária(s) específica(s) deve(m) ser passível(is) de auditoria interna ou externa por ela contratada, a qualquer momento.

**5.3** A realização de auditoria possibilitada pelo Item 5.2 acima não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares do PODER PÚBLICO e dos demais órgãos de Estado competentes nessas ações de controle, fiscalização e monitoramento, especialmente o Tribunal de Contas do Estado.

**5.4** Caberá ao PODER PÚBLICO a utilização do montante constante no Item 2.1, podendo firmar, para tanto, os instrumentos jurídicos adequados previstos na legislação.

**5.5** Salvo autorização do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte, o PODER PÚBLICO deverá utilizar os recursos previstos neste ACORDO JUDICIAL exclusivamente no cumprimento do objeto previsto da Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020,

<sup>DS</sup>  
JDSL

<sup>DS</sup>  
RCP

<sup>DS</sup>  
AGDF

<sup>DS</sup>  
GAT

**5.9** A RENOVA não será responsável por eventual destinação incorreta dos recursos por parte do PODER PÚBLICO e/ou terceiros, bem como declara que os recursos transferidos no âmbito deste ACORDO JUDICIAL não configuram atos lesivos à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

**5.9.1** A RENOVA não será responsável por eventuais erros ou falhas na execução da respectiva medida, obra ou projeto a que se destinam os valores ou, ainda, pela sua inexecução.

**5.10** Às PARTES não serão imputadas responsabilidades relativas a eventuais falhas e/ou erros decorrentes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**5.11** Os prazos previstos o MUNICÍPIO executar os projetos de que trata este acordo serão fixados de forma compatível com a complexidade técnica de cada ação, podendo o cronograma apresentado vir a ser modificado pelo órgão ou entidade competente, desde que mediante validação do Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG.

## **6. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** Competirá ao Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG fiscalizar e acompanhar a devida aplicação dos recursos nos projetos previstas no presente instrumento, podendo se valer do auxílio de peritos e terceiros cujos honorários serão custeados exclusivamente pela RENOVA, sem que referidos valores possam ser deduzidos dos montantes descritos na Cláusula Segunda.

**6.1.1** Caso seja necessário o auxílio de peritos e terceiros, a natureza dos custos envolvidos será definida na(s) instância(s) competente(s), sem que haja objeção pelas Partes signatárias do presente ACORDO JUDICIAL.

**6.2** O MUNICÍPIO apresentará, quadrimestralmente, em juízo, relatório finalístico e financeiro, objetivando o acompanhamento por parte do Juiz da 12ª Vara Federal da execução do objeto pactuado neste instrumento.

**6.3** Se constatada pelo Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, irregularidade de natureza grave durante a execução do objeto do presente acordo, incluindo a ausência de relatório finalístico e financeiro do período, será concedido ao MUNICÍPIO prazo compatível com a imputação para apresentação de justificativa ou promoção das diligências cabíveis ao esclarecimento ou à resolução das inconsistências indicadas pelo Juízo. Caso permaneça a inconsistência, o Juízo poderá tomar as medidas cabíveis, inclusive a suspensão do repasse.

7.4 A RENOVA não participará da elaboração e definição do conteúdo dos projetos e ações transacionados neste ACORDO, desde que estejam estritamente de acordo com o objeto das Deliberações CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020, ou, na forma do item 7.5, mediante a autorização do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

7.5 Qualquer eventual solicitação de remanejamento dos recursos deverá ser justificada e submetida à aprovação do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, vedada a destinação para o pagamento de despesas correntes.

7.6 Sem prejuízo do disposto no Item 6.2, o MUNICÍPIO apresentará a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, para análise e aprovação, a prestação de contas final, até 120 (cento e vinte) dias após a execução de cada projeto ou ação individualmente considerado.

7.7 As despesas serão comprovadas mediante relatório contendo ordens de pagamento vinculadas ao objeto deste acordo.

7.8 O MUNICÍPIO será responsável pela obtenção, quando for o caso, de licenças ambientais, licenças de operação, desapropriação, realização de procedimentos licitatórios, de execução orçamentária e financeira, e obtenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste ACORDO JUDICIAL, que estarão disponíveis para verificação da RENOVA, dos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO e da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG, inclusive de suas auditorias internas ou externas.

7.8.1 Desde que aplicáveis ao caso concreto e guardem pertinência com as ações e projetos previstos nesse instrumento, a RENOVA, a auditoria interna ou externa contratada pela RENOVA e pelos órgãos públicos competentes para controle, fiscalização e monitoramento poderão solicitar informações complementares ao Juízo da 12ª Vara Federal que, ouvindo o PODER PÚBLICO, deliberará acerca da necessidade sua apresentação e suficiência do seu conteúdo, respectivamente.

7.9 Caberá ao MUNICÍPIO acompanhar a execução das ações e dos projetos previstos no seu objeto, garantindo que sejam cumpridas as Deliberações CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020.

## 8. BOAS PRÁTICAS

8.1 O MUNICÍPIO, em todas as suas atividades relacionadas a este ACORDO JUDICIAL cumprirá, a todo tempo, todos os regulamentos e as leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis ao mesmo e à RENOVA, incluindo a previsões da Lei 12.846/2013, e diligenciará para que nenhum dos seus agentes públicos (funcionários, administradores e/ou diretores), prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou

DS  
JDSL

DS  
RCP

DS  
AGDF

DS  
GAT

constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político.

**8.2.3** Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

**8.3** Durante o período de transferência dos recursos e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, o MUNICÍPIO concorda em permitir que a RENOVA, ou terceiros por ela formalmente indicados e autorizados, tenham acesso a todos os documentos e informações relativos ao cumprimento das ações previstas no presente ACORDO JUDICIAL.

**8.4** O MUNICÍPIO e a RENOVA comprometem-se a divulgar, em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação disponíveis, cópia do presente instrumento e o recebimento dos recursos objeto deste ACORDO JUDICIAL, permitindo ampla publicidade e transparência à população.

**8.5** Eventual violação das disposições desta Cláusula pelo MUNICÍPIO, diretamente ou indiretamente por meio de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes, autorizará a RENOVA, a comunicar o fato a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, a quem competirá avaliar as medidas cabíveis, na forma do item 6.3 acima.

**8.6** O MUNICÍPIO deverá, ainda, isentar a RENOVA de quaisquer prejuízos e/ou danos porventura por esta incorridos como resultado da violação dos termos desta cláusula.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** Com a transferência integral dos recursos ora pactuada, o MUNICÍPIO outorga a mais plena, ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação em favor da RENOVA, com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira, exclusivamente no que se refere ao objeto deste ACORDO JUDICIAL e ao cumprimento integral da Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020.

**9.2** A transferência integral dos recursos apontados na Cláusula 1.1. deste instrumento ao MUNICÍPIO implica no cumprimento integral da obrigação e, conseqüentemente, sua plena, rasa e integral quitação quanto ao compromisso da RENOVA de transferência dos recursos relativos ao objeto deste ACORDO JUDICIAL. A partir da quitação, o MUNICÍPIO, expressamente, reconhece e acorda que se absterá de exercer, formular ou perseguir qualquer demanda perante o CIF ou qualquer Câmara Técnica, qualquer ação ou recurso de qualquer

DS  
JDSL

DS  
RCP

DS  
AGDF

DS  
GAT

## ANEXO ÚNICO - PROJETOS E VALORES

### Fortalecimento da educação pública na bacia do Rio Doce

**Escopo:** Ações de qualificação dos processos, equipamentos e instalações das escolas públicas municipais e estaduais que envolve execução de obras, modernização das salas de informática, adequação de mobiliário escolar e veículos, estruturação de laboratórios de educação profissional e consultoria para gestão estratégica na área educacional.

**Formato de execução proposto:** Repasse de recurso para os Estados e municípios.

**Natureza do recurso:** Compensatório

**Valor máximo do projeto:** R\$280.971.433,00

**Deliberação CIF:** 390/2020

Porte do município	Valor	Estado	Valor
Até 10 mil habitantes	R\$3 Mi	Minas Gerais	R\$44,3 Mi
Entre 10 e 30 mil habitantes	R\$4 Mi	Espírito Santo	R\$34,3 Mi
Entre 30 e 50 mil habitantes	R\$5 Mi		
Maior do que 50 mil habitantes	R\$7 Mi		

DS  
JDSL

DS  
RCP

DS  
AGDF

DS  
GAT